



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**  
**BR 402020000002-7**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

**Indicação Geográfica:** Espírito Santo

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Natureza:** Produto

**Produto/Serviço:** Café conilon

**País:** Brasil

**Apresentação da Indicação Geográfica:**



**Delimitação da área geográfica:**

Limites geopolíticos do estado do Espírito Santo.

**Data do Depósito:** 30/01/2020

**Data de Concessão:** 11/05/2022

**Requerente:** Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

**Denise Thiengo Santos**  
Chefe de Seção  
Portaria nº 800/2016

# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON**

**Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo**

**Espírito Santo – Brasil**

## 2020. Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS.

### TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

### INFORMAÇÕES E CONTATOS:

#### **FEDERAÇÃO DOS CAFÉS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECAFÉS**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

COOABRIEL - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel

Representada por Luiz Carlos Bastianello

COOPBAC - Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Bacia do Cricaré

Representada por Erasmo Carlos Negris

CAFESUL - Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo

Representada por Carlos Renato Alvarenga Theodoro

COOPEAVI - COOPEAVI - Cooperativa Agropecuária Centro Serrana

Representada por Giliarde Cardoso

#### **CONSELHO FISCAL**

COOABRIEL - Representada por Onivaldo Lorenzoni

COOPBAC - Representada por Tomas Batista Silveira

CAFESUL - Representada por Jorge Matozam Ribeiro

COOPEAVI - Representada por João Elvidio Galimberti

#### **CONSELHO REGULADOR**

COOABRIEL - Representada por Edimilson Calegari

COOPBAC - Representada por Vitor Santos Bonomo

CAFESUL - Representada por Tales da Silva de Souza

COOPEAVI - Representada por Elivelton de Oliveira

#### **Instituições apoiadoras da IG ESPÍRITO SANTO para o Café Conilon:**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Centro de Desenvolvimento Tecnológico do Café – CETCAF

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES



## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON**

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, do Café Conilon do ESPÍRITO SANTO e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

### **Art. 2º – Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é o Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel.

### **Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon tem como substituto processual junto ao INPI a Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

### **Art. 4º - Da Pessoa Jurídica Solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

A entidade solicitante se denomina Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 08 - Centro, CEP: 29780-000, município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.



### **Art. 5º - Dos Objetivos da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, seus objetivos são:

- I - Congregar as entidades de representação do agronegócio café que se dediquem à cafeicultura regional em todas as suas modalidades;
- II - Representar a cafeicultura do Estado do Espírito Santo, bem como suas Associações e Cooperativas do setor perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais no âmbito da Indicação Geográfica;
- III - Gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica para café, nas suas modalidades Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), conforme legislação vigente, garantindo sua origem e qualidade;
- IV - Coordenar e promover ações de marketing do café produzido na região com a finalidade principal de torná-la nacional e internacionalmente conhecida como produtora de café sustentável, rastreável e de qualidade;
- V - Promover a divulgação a todas associadas, das informações técnicas, de mercado, financeiras e outras de interesse do setor;
- VI - Promover o desenvolvimento da política cafeeira com demais órgãos públicos, privados e entidades ligadas ao setor;
- VII - Promover a conscientização das suas associadas, em relação ao respeito à biodiversidade e as ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;
- VIII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade cafeeira;
- IX - Promover a ampliação e o fortalecimento das Associações e Cooperativas Agropecuárias na região delimitada e o desenvolvimento dos produtores a elas associados;
- X - Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas e difusão tecnológica para aprimoramento da cafeicultura regional e nacional;
- XI - Criar e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional do café produzido na região delimitada, visando à modernização e inovação de práticas comerciais, financeiras e de serviços;
- XII - Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento da cafeicultura;
- XIII - Prestar serviços diversos de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados;



- XIV - Promover o cadastramento das informações estatísticas, técnicas, financeiras, administrativas e comerciais, de interesse de suas associadas;
- XV - Promover congressos, simpósios, dias de campo, exposições nacional e internacional, como meio de divulgação de tecnologias e de Marketing do café produzido na região delimitada;
- XVI - Estimular a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos derivados das produções de suas associadas, objetivando maior agregação de valor;
- XVII - Adotar práticas e promover o registro e certificação da origem do café produzido na região delimitada, garantir a qualidade dos cafés certificados e valorizar os produtores vinculados às associadas da FECAFÉS, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores;
- XVIII - Criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade do café produzido na região delimitada, tais como: certificado de origem, selo de origem e qualidade, rastreabilidade e outros sistemas e métodos que garantam a origem e qualidade do produto.

**Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

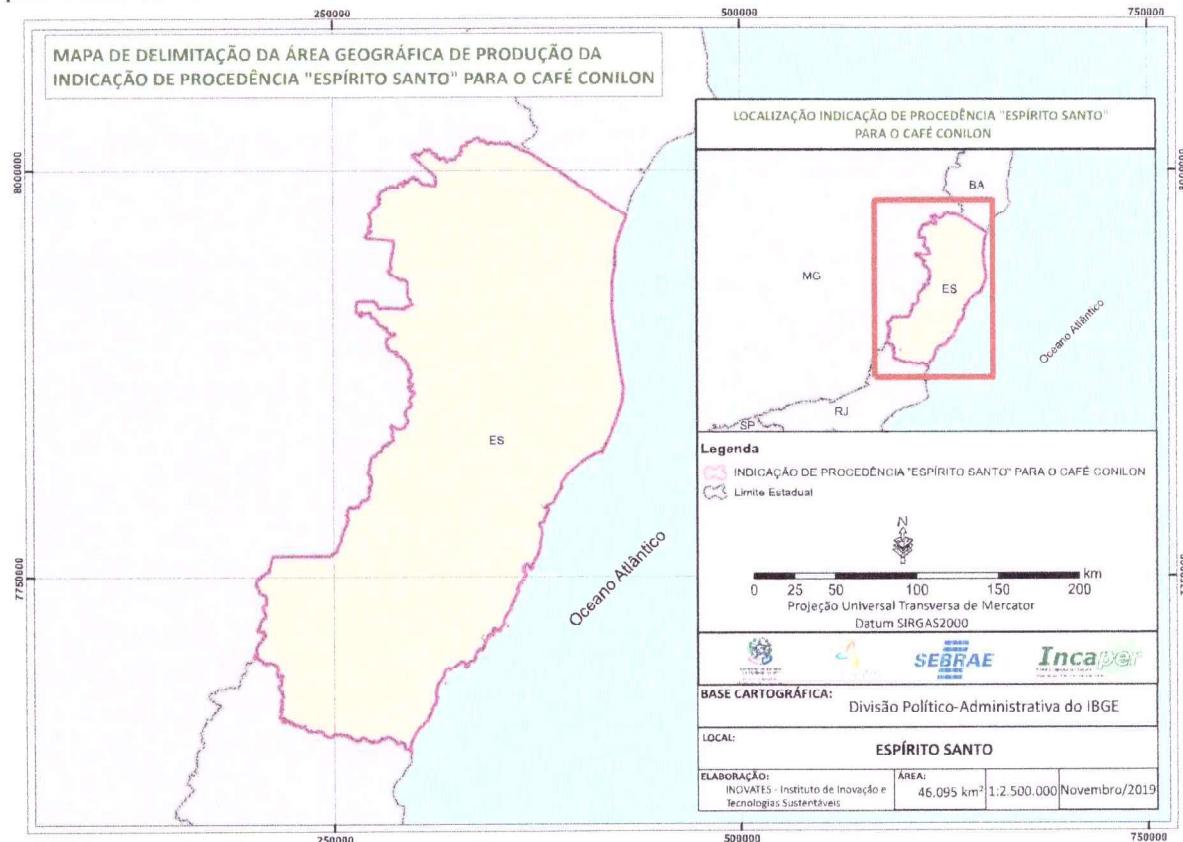
Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

**Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, está integralmente localizada nos limites geopolíticos do estado do Espírito Santo, conforme o mapa geográfico abaixo.



**Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.**



**Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Café Conilon cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

**Art. 9º - Das Proibições para Uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

A utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;



- II. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do substituto processual, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;
- VI. As pessoas físicas e jurídicas só poderão utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;

**Art. 10 - Das Condições Específicas para Uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

- I. O usuário da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira vigente, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- II. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- III. O café deverá ser submetido à avaliação organolépticas, ou seja, física e sensorial. Na avaliação sensorial da bebida, deve apresentar a pontuação mínima de 78 (setenta e oito) na metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols*, desenvolvida pela *Coffee Quality Institute (CQI)* e *Ugandan Coffee Development Authority (UCDA)*. Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”



para o Café Conilon somente receberão o selo de controle para o café após terem atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela equipe de degustadores da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. A amostra de café analisada deve apresentar os seguintes resultados na avaliação sensorial: livre de mofo (visual e olfativo), livre de gosto de fermentação (ardido) e fumaça (fogo direto); e na avaliação física: umidade entre 11 e 12,5%, máximo de 0,5% de impurezas extrínsecas, peneira mínima de 13 com o máximo de 5% de vazamento e classificação física no mínimo Café TIPO 6 (tabela COB – Classificação Oficial Brasileira). Caso a metodologia Fine Robusta Coffee Standards and Protocols seja extinta ou caia em desuso, o Conselho Regulador da FECAFÉS definirá outro mecanismo de avaliação dos cafés;

- IV. Para a análise física e sensorial do café, o agricultor deve entregar uma amostra de 1 kg de café beneficiado contendo as seguintes informações: nome do produtor, nome da propriedade, município, comunidade, cultivares de café, talhão, altitude da lavoura, mês de colheita, categoria, forma de processamento, tipo de secagem e número de sacas. O agricultor poderá pedir a análise da contraprova da amostra. O produtor terá que assinar um termo de compromisso, a ser definido pelo conselho regulador, se responsabilizando pela fidelidade das amostras entregues;
- V. Os laudos de aprovação do selo deverão ser emitidos somente com a aprovação de no mínimo 02 (dois) degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, sendo que 01 (um) dos degustadores deverá possuir certificado de R-Grader (nomenclatura dada aos aprovados no curso da metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols*). As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela equipe de degustadores serão estabelecidas por norma interna do conselho regulador. A classificação física e sensorial dos cafés deverá ser realizada por laboratórios credenciados pela FECAFÉS. O credenciamento da equipe de degustadores de café conilon do Espírito Santo passa pelo cumprimento dos seguintes requisitos: ter experiência profissional e capacidade técnica comprovadas; e participar obrigatoriamente de capacitações de atualização realizadas pela FECAFÉS, suas organizações ou empresas contratadas, credenciadas ou reconhecidas por ela;
- VI. O café industrializado torrado e moído deve ser produzido através do beneficiamento que tenha obedecido às normas de produção e colheita retro estabelecidas. As unidades produtivas, embalagens e rotulagens deverão obedecer às normas do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Defesa do Consumidor, bem como deverão estar de acordo com as diretrizes e



determinações da FECAFÉS, devendo ser mantidos inalterados o sabor, aroma e cor do mesmo;

- VII. O café aprovado deve ser armazenado em sacarias regulamentadas pelo conselho regulador, com identificação do sinal distintivo da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. Os locais de armazenamento deverão ser armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela FECAFÉS.

#### **Art. 11 – Da Descrição do Processo de Produção do Café Conilon**

O processo de Produção do Café Conilon se dá nas seguintes etapas: Seleção das Áreas de Cultivo, Preparo do Solo, Plantio das Mudas, Tratos Culturais, Controle de Pragas e Doenças, Colheita, Secagem, Pilagem, Ensacamento dos Grãos Verdes, Armazenamento dos Grãos Verdes, Recepção dos Grãos Verdes, Beneficiamento dos Grãos Verdes, Torrefação, Moagem dos Grãos Torrados, Envase em Embalagem e Comercialização.

#### **Art. 12 – Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da FECAFÉS. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da FECAFÉS que representam as partes do segmento do produto e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pelo estatuto social da FECAFÉS, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da FECAFÉS, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da FECAFÉS, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;



- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IG, sendo este aprovado pela assembleia geral da FECAFÉS;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da FECAFÉS suas atribuições e competências.

#### **Art. 13 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, as Boas Práticas Agrícolas;
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, através da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, até a efetiva entrega do mesmo;
- V. Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, nos termos definidos no Caderno de Especificações Técnicas;
- VI. Zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da IG;
- VII. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais dos produtores, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando o atendimento do disposto neste Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII. Propor medidas para regular a produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IX. Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- X. Elaborar relatório anual de atividades;
- XI. Propor melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas;



- XII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- XIII. Controlar o uso corrente das normas estabelecidas para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- XIV. Elaborar e implantar, depois de aprovados pela Associação, normas para operacionalização das atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- XV. Implantar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- XVI. Definir a necessidade de fazer convênios e contratar técnicos capacitados, para auxiliar na fiscalização e classificação da produção.

#### **Art. 14 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cafés, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

#### **Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;



- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.

**Parágrafo Único:** Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

#### **Art. 16 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, está assim definida:

**Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização dos Cafés.**



#### **Art. 17 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

Caso haja descumprimento do presente caderno:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;

- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon ou a terceiros.
- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.

**Parágrafo Único:** Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

#### **Art. 18 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão identificados nas sacarias e nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência” que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:





Nº 000001



(exemplo ilustrativo)

**Parágrafo Único** - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela FECAFÉS de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos cafés da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

**Art. 19 - Dos Princípios da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Art. 20 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS convocada para este fim.

São Gabriel da Palha/ES, 20 de janeiro de 2021



Luiz Carlos Bastianello  
Diretor Presidente  
FECAFÉS

# **LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON**

**Espírito Santo – Brasil**



## LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

### 1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, baseado em estudos técnicos científicos realizados pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS** para a **delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;



- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Café Conilon para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018 – INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café conilon cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS**, na qualidade de substituto processual do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Café Conilon reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon se denomina Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, substituta processual para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Café Conilon do Espírito Santo e representar os interesses dos produtores.



### 3. O PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON – Café Conilon (*Coffea canephora*)

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é o Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel.

Conhecido no Brasil como café robusta, o conilon foi introduzido no país pelo Estado do Espírito Santo, em 1912, trazido por Jerônimo Monteiro, ex-governador do Estado.

O café Conilon apresenta 2,2% de cafeína, quase o dobro da cafeína do café arábica. Possui sabor e aroma mais amargos e marcantes, com 3 a 7% de açúcares. É cultivado principalmente em regiões com temperaturas mais elevadas, tendo em média variações entre 22° e 26°C, e também em altitudes menores.

A árvore do café conilon é de um porte elevado. Os frutos possuem tamanhos, formato e cor que variam de vermelho-escuro a rosa-claro quando maduros e podem ser grandes, médios ou pequenos, no formato arredondado ou comprido. Os grãos possuem endosperma verde-claro, cobertos com uma película de cor marrom, são ricos em cafeína e tem elevado teor de sólidos solúveis. O fruto de café é uma drupa, normalmente com duas sementes, que são plano-convexas (sementes chatas), desde que não haja abortamento de um lóculo, formando-se, nesse caso, sementes arredondadas, chamadas de moca.

Em relação à produtividade, o conilon tem uma capacidade de produção muito maior que o arábica, além de possuir grãos menores, com a polpa menos espessa. Depois dos grãos já beneficiados, é possível perceber uma diferença na cor dos grãos, pois o café conilon possui uma pigmentação mais escura que os grãos do café arábica. Essa diferenciação da cor se deve ao fato de que, após beneficiados, os grãos do café conilon mantêm a película aderente ao grão, ao passo que o café arábica solta mais facilmente essa película.

O café Conilon, possui diferentes perfis sensoriais, conforme as condições microclimáticas e o processamento de pós-colheita. É produzido a partir do nível do mar, até altitudes que atualmente chegam a 600 m. Em menores altitudes, o Conilon apresenta frequentemente



sabores achocolatados e amendoados, e são de maneira geral, mais encorpados. Em altitudes mais elevadas, tende a apresentar também características exóticas, florais e frutadas, conferindo ao produto, perfis sensoriais mais complexos.

A cafeicultura do conilon do Espírito Santo ocupa lugar especial na história, cultura, paisagem e economia de mais de 80% dos municípios capixabas. A produção de 9,95 milhões de sacas, associada à produtividade média de 35 sacas por hectare coloca o Estado em posição de destaque na economia brasileira e internacional.

O Estado do Espírito Santo lidera a produção nacional de conilon com mais de três de cada quatro sacas produzidas no País, o que representa cerca de 20% da produção mundial do produto. Em 2014, a produção brasileira dessa espécie alcançou 13,04 milhões de sacas beneficiadas e somente o Estado, nessa safra, produziu 9,95 milhões de sacas.

O Estado se especializou na produção de conilon, tendo conquistado a liderança com 76% da produção nacional. Em 2014, o parque cafeeiro de conilon do Espírito Santo contava com 702,79 milhões de plantas, computando-se as áreas em produção e em formação, estendendo-se por 64 municípios situados nas regiões quentes e com altitudes inferiores a 500 m. São cerca de 40 mil propriedades e 308,22 mil hectares cultivados, sendo 283,12 mil hectares em produção e 25,10 mil hectares em formação. Estima-se que 78 mil famílias estejam envolvidas somente no setor de produção rural.

Entre 2000 e 2015, a produção e a produtividade cresceram 121,09% e 128,33%, respectivamente. Uma verdadeira revolução tecnológica sem precedentes na agricultura, com índices jamais alcançados em qualquer outra atividade, em tão pouco tempo.

O café conilon é importante para a economia estadual, movimentando um terço da renda rural, já para os municípios, o produto chega a ser crucial e determinante. Com um parque cafeeiro onde 77,43% é de conilon, a atividade se constitui na principal fonte de geração de emprego e renda para mais da metade dos municípios do Estado.

É importante destacar que o arranjo produtivo do café conilon do Espírito Santo apresenta-se como um dos mais dinâmicos, representativos, bem-sucedidos e com adequado



adensamento institucional tanto nos elos de produção primária, pesquisa e extensão, quanto nos elos de comercialização, beneficiamento e exportação do agronegócio capixaba.

A cadeia produtiva do café conilon do Espírito Santo melhorou seu perfil de produção e qualidade na última década em virtude de substanciais investimentos no desenvolvimento de diferentes tecnologias, sobretudo nas áreas de melhoramento genético, manejo dos cafezais e aperfeiçoamento dos processos de irrigação, nutrição de plantas, colheita, pós-colheita e beneficiamento.

A uniformidade de maturação, plantio em linha e colheita em época correta, têm proporcionado o descascamento de mais 80% dos frutos e a produção de cafés superiores. Muitos desses cafés têm sido vencedores em concursos de qualidade, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Os avanços do café conilon capixaba é reflexo de esforços conjuntos realizados em diversas áreas aliando planejamento à prática e trabalho sério e empreendedor do cafeicultor que incorporou os conhecimentos gerados pela pesquisa científica e o incentivo da indústria.

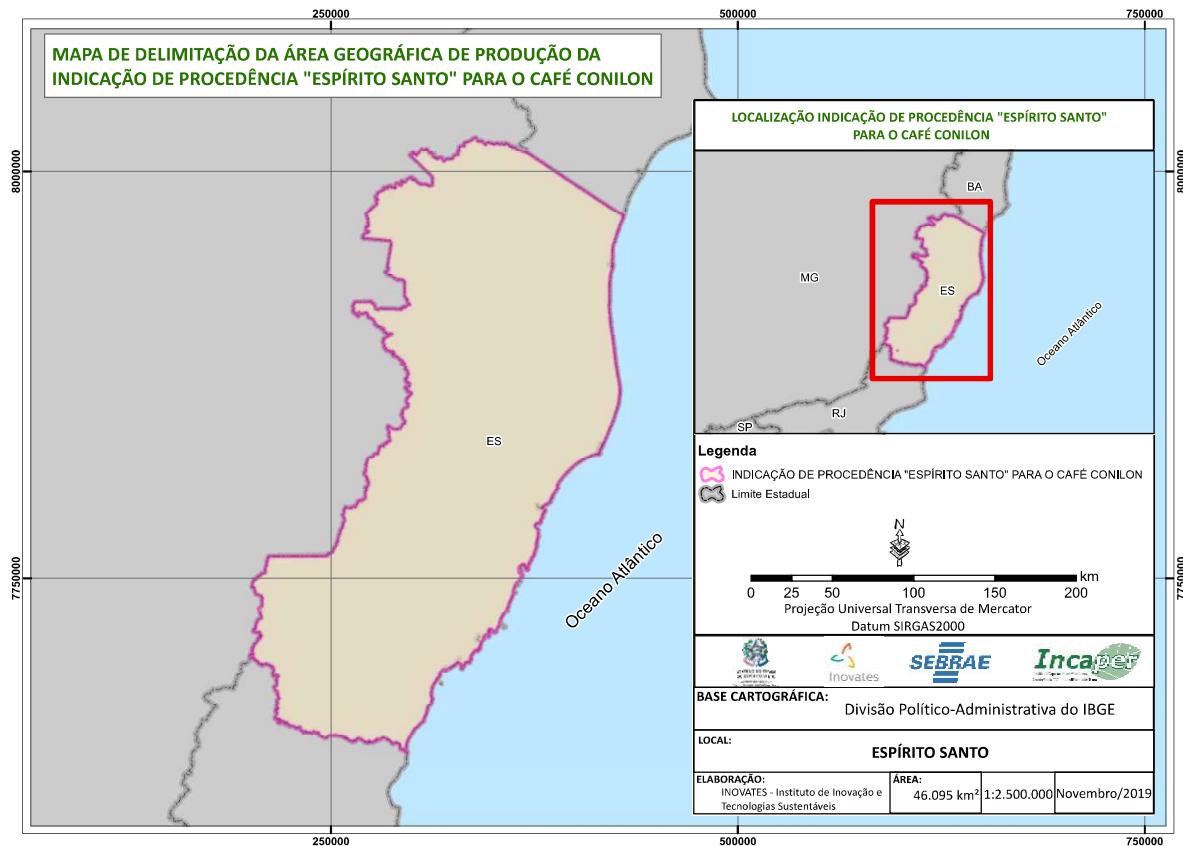
Na última década observa-se uma grande evolução nos padrões de qualidade do café conilon do Espírito Santo, fruto de um forte trabalho de conscientização das boas práticas agrícolas nos tratos culturais dos cafezais, promovido pelas instituições públicas e privadas ligadas ao setor rural estadual. Grandes investimentos estão sendo realizados para trabalhar o conceito de qualidade do café conilon, o objetivo é alcançar novos mercados nacionais e internacionais, e promover a melhoria da rentabilidade na atividade.



#### 4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

A área geográfica delimitada de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon comprehende, em sua totalidade dos limites geopolíticos, do Estado do Espírito Santo.

**Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**



Vitória/ES, 07 de janeiro de 2021

**PAULO ROBERTO FOLETTI**  
**Secretário de Estado**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
**Diretor-Presidente**  
**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER**



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER  
assinado em 07/01/2021 13:17:06 -03:00

**PAULO ROBERTO FOLETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG  
assinado em 07/01/2021 13:16:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2021 13:17:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANTONIO CARLOS MACHADO (DIRETOR PRESIDENTE - INCAPER - INCAPER)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FB2H62>